



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82



Lei Nº. 1.227/2013, de 01 de julho de 2013.

Altera a Lei nº 1.215/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e firmar Acordo de Parcelamento de Dívida, para com o Fundo Previdenciário do Município de Esperantina-PI e dá outras providências, para adequar as novas disposições contidas na Portaria MPS nº 307/2013.

O PREFEITO DE ESPERANTINA – PI, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, II, III e V do art. 1º da Lei nº 1.215/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – Em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondentes a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo relativas às competências até fevereiro de 2013”.

“II – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondentes a débitos oriundos de contribuições previdenciárias dos segurados ativos, inativos e pensionistas devidas pelo ente federativo relativas às competências até fevereiro de 2013”.

“III – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondentes a débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas pelo ente federativo relativas às competências após fevereiro de 2013”.

“V – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, correspondentes a débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a períodos até fevereiro de 2013”.

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei nº 1.215/2013 passa a vigorar com a seguinte redação e parágrafos:

“Art. 2º. Para garantia da avença, fica autorizada a Vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement, não pagas no seu vencimento, bem como das contribuições previdenciárias não incluídas em termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento”.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.174/0001-82



“Parágrafo primeiro - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo”.

“Parágrafo segundo - No caso do FPM não ser suficiente para o pagamento da prestação mensal, o Município deverá pagar o saldo remanescente com outros recursos próprios”.

Art. 3º - O artigo 3º da Lei nº 1.215/2013 passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o seu Parágrafo Único:

“Art. 3º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pela variação do INPC (IBGE), acrescidos de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcèlement, com dispensa da multa”.

Art. 4º - O artigo 4º da Lei nº 1.215/2013 e seu parágrafo primeiro passam a vigorar com a seguinte redação e novo parágrafo:

“Art. 4º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC (IBGE) acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcèlement até o mês de pagamento”.

“Parágrafo primeiro – As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC (IBGE) acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento, com dispensa da multa”.

[...]

“Parágrafo quarto - O parcelamento baseado nos incisos I, II e V do artigo 1º será considerado rescindido na ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados”.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina (PI), em primeiro de julho do ano de dois mil e treze.


Lourival Bezerra Freitas
Prefeito